



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição: 2075

Araporã – MG, 13 de Julho de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI Nº 1587/2026

Por este Termo de Promulgação, conforme atribuições legais e regimentais, que me são conferidas, e ainda em conformidade com o texto da Proposição de Lei nº 024/2025-L, aprovado sem emenda, pelo Plenário da Câmara Municipal em 01/09/2025, eu, WALDIVINO JOSÉ DE LIMA, Presidente do Poder Legislativo do Município de Araporã, Declaro Promulgada a seguinte:

LEI Nº 1587/2026

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE SEJA PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU RESPONSÁVEL LEGAL DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DEMAIS DEFICIÊNCIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Araporã, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao servidor, que comprovadamente seja pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com deficiência e com transtorno do espectro autista, consideradas dependentes sob o aspecto sócio educacional e econômico e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução da jornada de trabalho, respeitado o cumprimento de 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, enquanto perdurar a dependência.

Parágrafo Único: Compreende-se como pessoas com deficiência aquela que sofre incapacidade física, mental, sensorial ou com Transtornos (TEA, TDAH, TOD) comprovada por laudo médico.

Art. 2º - Para os fins de aplicação desta lei, considera-se dependente a pessoa sobre a qual o servidor exerce o poder familiar (pai e mãe), ou sob a guarda ou responsabilidade por ordem judicial, que seja menor de 18 (dezoito) anos, ou de qualquer idade desde que seja comprovadamente incapaz.

Art. 3º - O benefício desta lei somente será concedido se constatada a real necessidade de afastamento do servidor para acompanhamento de dependente em tratamento, específico, durante horário incompatível com seu horário ou jornada normal de trabalho.

Art. 4º - A redução da carga horária de que se trata esta Lei dependerá de requerimento do interessado no dirigente máximo do órgão e do Setor em que estiver lotado, e será instruído com documento oficial de identidade do dependente e atestado médico expedido por profissional competente

que ateste a especificidade, grau de deficiência e necessidade de tratamento especial mediante assistência do setor requerente.

Art. 5º - Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência, mental, física, sensorial ou Transtornos (TEA, TDAH, TOD), forem ambos os servidores do Município, somente um deles poderá fazer o uso da TEA, TDAH, TOD, forem ambos os servidores do Município, somente um deles poderá fazer o uso da redução da carga horária prevista nessa Lei.

Parágrafo Único: No caso do servidor público que acumule dois cargos na municipalidade, o benefício dar-se-á em apenas um deles.

Art. 6º - A redução de que se trata o artigo 5º será concedida pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observando o procedimento de que tratam os artigos 3º e 4º desta Lei.

Art. 7º - A administração poderá a qualquer tempo, requisitar do servidor beneficiário informações, esclarecimentos e documentos visando a real necessidade e correta utilização do benefício.

Art. 8º - Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor deve abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

Art. 9º - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Câmara Municipal de Araporã-MG, 13 de Julho de 2026.

NAIARA COSTA VILELA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Araporã



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI Nº 1588/2026

Por este Termo de Promulgação, conforme atribuições legais e regimentais, que me são conferidas, e ainda em conformidade com o texto da Proposição de Lei nº 004/2026-L, aprovado sem emenda, pelo Plenário da Câmara Municipal em 23/02/2026, eu, NAIARA COSTA VILELA, Vice-Presidente do Poder Legislativo do Município de Araporã, Declaro Promulgada a seguinte:

LEI Nº 1588/2026

“DISPÕE SOBRE O RESTABELECIMENTO DA CONTAGEM DO TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ-MG., RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE 28 DE MAIO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021, AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO FUNCIONAL E O PAGAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES ÀS VANTAGENS LEGALMENTE ADQUIRIDAS NO PERÍODO, OBSERVADAS AS LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ-MG., por seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica restabelecida, no âmbito do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araporã-MG., a contagem do tempo de efetivo exercício correspondente ao período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, anteriormente suspensa em razão da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º - O tempo de efetivo exercício referido no art. 1º será considerado para todos os fins funcionais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, especialmente para:

I – progressão e promoção na carreira;

II – aquisição de adicionais por tempo de serviço, tais como anuênios, tribênios, quinquênios e vantagens equivalentes;

III – concessão de licença-prêmio ou benefícios similares;

IV – demais direitos funcionais legalmente previstos.

Art. 3º - O restabelecimento da contagem do tempo de efetivo exercício de que trata esta Lei autoriza o pagamento dos valores correspondentes às vantagens funcionais legalmente adquiridas no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, desde que:

I – as vantagens estejam expressamente previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

II – não se trate de criação de nova vantagem ou aumento de percentual;

III – haja disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – sejam observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º - Os valores de que trata o artigo anterior:

I – não terão natureza indenizatória, mas remuneratória;

II – poderão ser pagos de forma parcelada, mediante cronograma definido pelo Poder Executivo;

III – estarão condicionados à manutenção do equilíbrio fiscal e ao cumprimento das metas fiscais do Município.

Art. 5º - O pagamento retroativo previsto nesta Lei não gera direito subjetivo automático, devendo ser precedido de procedimento administrativo individual, com apuração do direito, cálculo dos valores e autorização expressa da autoridade competente.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, exclusivamente para fins de operacionalização administrativa, vedada a ampliação de direitos ou a criação de novas despesas obrigatórias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e, se necessário, em orçamentos futuros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição: 2075

Araporã – MG, 13 de Julho de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Câmara Municipal de Araporã-MG, 13 de Julho de 2026.

NAIARA COSTA VILELA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Araporã



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI Nº 1589/2026

Por este Termo de Promulgação, conforme atribuições legais e regimentais, que me são conferidas, e ainda em conformidade com o texto da Proposição de Lei nº 009/2026-L, aprovado sem emenda, pelo Plenário da Câmara Municipal em 16/03/2026, eu, NAIARA COSTA VILELA, Vice-Presidente do Poder Legislativo do Município de Araporã, Declaro Promulgada a seguinte:

LEI Nº 1589/2026

“VEDA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ JUNTO AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – IMPA, ASSEGURA O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, aprova:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido ao Município de Araporã, aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como a seus órgãos da administração direta e indireta, celebrar parcelamento, reparcelamento, moratória, acordo, termo de confissão de dívida ou qualquer forma de postergação de pagamento de débitos previdenciários devidos ao Instituto Municipal de Previdência de Araporã – IMPA.

Parágrafo único. A vedação abrange, inclusive:

- I – contribuições patronais;
- II – contribuições descontadas dos servidores;
- III – aportes financeiros;
- IV – juros, multas e encargos;
- V – quaisquer obrigações de natureza previdenciária.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art. 2º - Os débitos previdenciários existentes deverão ser quitados de forma integral, imediata e prioritária, sendo vedada a utilização de parcelamentos como mecanismo de gestão financeira ordinária.

Art. 3º - Fica vedada a edição de atos administrativos, tais como decretos, portarias, resoluções ou instruções normativas, que direta ou indiretamente busquem afastar, flexibilizar ou contornar a vedação prevista nesta Lei.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei caracteriza:

- I – grave infração administrativa;
- II – violação aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade fiscal;
- III – ato de gestão temerária do regime próprio de previdência;
- IV – ato passível de responsabilização por improbidade administrativa, nos termos da legislação vigente;
- V – sujeição do agente público às sanções dos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - É nulo de pleno direito qualquer ato, acordo ou instrumento celebrado em desacordo com esta Lei, não produzindo efeitos jurídicos ou financeiros.

Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente leis, decretos ou atos normativos que autorizem ou permitam o parcelamento de débitos do Município de Araporã junto ao IMPA.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Araporã-MG, 13 de Julho de 2026.

NAIARA COSTA VILELA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Araporã



DECRETO Nº 163/2026

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 65, VI C/C art. 91, I, “I”, da Lei Orgânica Municipal de Araporã,

DECRETA:

Art.1º. Fica nomeado o servidor abaixo relacionado, no respectivo cargo comissionado:

NOOME	CARGO	SÍMBOLO
Valério de Carvalho Junior	Diretor III	Comissionado

Art.2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 09/07/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, 13 de julho de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição: 2075

Araporã – MG, 13 de Julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br

ATA DE CREDENCIAMENTO n° 001/2026 1ª SESSÃO PÚBLICA

Aos treze dias do mês de julho de 2026, às 13h, com quinze (15) minutos de tolerância, os membros da Comissão de Contratação do Município de Araporã/MG, nomeada pela Portaria n° 006/2026 de 21/05/2026 reuniram-se na sala de reuniões, Sra. ADRIANA HELENA DE OLIVEIRA FARIA, Sra. DRIELY DA SILVA e Sr. EMERSON TIZZO, sob a presidência da primeira, para realizar PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA para receber, apreciar, analisar e julgar o envelope protocolado até a presente data, contendo DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS do CREDENCIAMENTO N° 001/2026, cujo objeto é o credenciamento destinado a prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos, leves, médios e pesados da frota municipal, conforme demanda das Secretarias da Administração Pública Municipal, em conformidade com a tabela de serviços do Termo de Referência - Anexo I, de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 5268/2023, Decreto Municipal n. 177/2025, Decreto Municipal n. 3798 de 26 de maio de 2020, Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014. O credenciamento ficará aberto durante a vigência do edital de chamamento público que será por 12 (doze) meses a partir da data de publicação. O aviso do edital foi regularmente publicado, na forma da Lei, no Site Oficial do Município e no Diário Oficial do Município em 09/06/2026 e no Diário Oficial da União em 11/06/2026, convocando todos os interessados e tornando público a abertura de prazo de recebimento de documentos de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de lavagem e higienização de veículos, médios e pesados da frota municipal. Na data e horário aprazados para a 1ª sessão pública foram analisados os documentos protocolados da seguinte empresa: STETCAR ESTÉTICA AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ: 52.894.589/0001-12, com sede na Avenida dezois, nº 100, sala 02, na cidade de Araporã/MG, credenciamento assinado por seu representante legal o Sr. Wallisson Silva Ferreira, empresário, documentos apresentados sem portador credenciado e protocolados na data de 10/07/2026. Finalizado o registro do credenciado, analisada e rubricada toda documentação, os membros da Comissão de Contratação, por unanimidade, decidiram classificar o credenciado na presente sessão de Credenciamento n° 001/2026, ficando assim registrada a classificação:

ITEM	DESCRIÇÃO	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	Lavagem completa de ambulância grande - Secretaria de Saúde.	1º STETCAR ESTÉTICA AUTOMOTIVA LTDA
2	Lavagem completa de ambulância pequena - Secretaria de Saúde.	
3	Lavagem completa de caminhonete - Secretaria de Serviços Urbanos	
4	Lavagem completa de caminhonete - Secretaria de Cultura	
5	Lavagem completa de caminhonete - Secretaria de Obras	
6	Lavagem completa de caminhonete - Secretaria de Saúde	
7	Lavagem completa de motocicleta - Secretaria de Administração	
8	Lavagem completa de motocicleta - Secretaria de Saúde	

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9500
www.arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br

9	Lavagem completa de motocicleta - Secretaria de Serviços Urbanos	1º STETCAR ESTÉTICA AUTOMOTIVA LTDA
10	Lavagem completa de van - Secretaria de Educação	
11	Lavagem completa de van - Secretaria de Saúde	
12	Lavagem completa de veículo de passeio - Secretaria de Ação Social, Habitação e Defesa Civil	
13	Lavagem completa de veículo de passeio - Secretaria de Administração e Meio Ambiente	
14	Lavagem completa de veículo de passeio - Secretaria de Compras e Planejamento	
15	Lavagem completa de veículo de passeio - Secretaria de Comunicação, Cultura e Turismo	
16	Lavagem completa de veículo de passeio - Secretaria de Educação	
17	Lavagem completa de veículo de passeio - Gabinete do Prefeito	
18	Lavagem completa de veículo de passeio - Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer	
19	Lavagem completa de veículo de passeio - Secretaria de Meio Ambiente (Meio Ambiente)	
20	Lavagem completa de veículo de passeio - Secretaria de Obras e Infraestrutura	
21	Lavagem completa de veículo de passeio - Secretaria de Saúde	
22	Lavagem completa de veículo de passeio - Secretaria de Limpeza e Serviços Urbanos	
23	Lavagem completa de veículo utilitário - Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer	
24	Lavagem completa de veículo utilitário - Secretaria de Educação	
25	Lavagem completa de veículo utilitário - Gabinete do Prefeito	
26	Lavagem completa de veículo utilitário - Secretaria de Obras e Infraestrutura	
27	Lavagem completa de veículo utilitário - Secretaria de Saúde	
28	Lavagem completa de veículo utilitário - Secretaria de Limpeza e Serviços Urbanos	
29	Lavagem completa de veículo utilitário - Secretaria de Serviços Rurais	
30	Lavagem simples de ambulância grande - Secretaria de Saúde	
31	Lavagem simples de ambulância pequena - Secretaria de Saúde	
32	Lavagem simples de caminhão - Secretaria de Limpeza e Serviços Urbanos	

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9500
www.arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br

33	Lavagem simples de caminhonete - Secretaria de Comunicação, Cultura e Turismo	1º STETCAR ESTÉTICA AUTOMOTIVA LTDA
34	Lavagem simples de caminhonete - Secretaria de Obras e Infraestrutura	
35	Lavagem simples de caminhonete - Secretaria de Saúde	
36	Lavagem simples de caminhonete - Secretaria de Limpeza e Serviços Urbanos	
37	Lavagem simples de máquinas pesadas - Secretaria de Serviços Urbanos	
38	Lavagem simples de máquinas pesadas - Secretaria de Serviços Rurais	
39	Lavagem simples de microônibus - Secretaria de Educação	
40	Lavagem simples de microônibus - Secretaria de Saúde	
41	Lavagem simples de ônibus - Secretaria de Educação	
42	Lavagem simples de microônibus - Secretaria de Saúde	
43	Lavagem simples de van - Secretaria de Educação	
44	Lavagem simples de van - Secretaria de Saúde	
45	Lavagem simples de veículo de passeio - Secretaria de Ação Social, Habitação e Defesa Civil	
46	Lavagem simples de veículo de passeio - Secretaria de Administração e Meio Ambiente	
47	Lavagem simples de veículo de passeio - Secretaria de Compras e Planejamento	
48	Lavagem simples de veículo de passeio - Secretaria de Comunicação, Cultura e Turismo	
49	Lavagem simples de veículo de passeio - Secretaria de Educação	
50	Lavagem simples de veículo de passeio - Gabinete do Prefeito	
51	Lavagem simples de veículo de passeio - Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer	
52	Lavagem simples de veículo de passeio - Secretaria de Meio Ambiente	
53	Lavagem simples de veículo de passeio - Secretaria de Obras e Infraestrutura	
54	Lavagem simples de veículo de passeio - Secretaria de Saúde	
55	Lavagem simples de veículo utilitário - Secretaria de Limpeza e Serviços Urbanos	
56	Lavagem simples de veículo utilitário - Secretaria de Comunicação, Cultura e Turismo	

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9500
www.arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br

57	Lavagem simples de veículo utilitário - Secretaria de Educação	1º STETCAR ESTÉTICA AUTOMOTIVA LTDA
58	Lavagem simples de veículo utilitário - Gabinete do Prefeito	
59	Lavagem simples de veículo utilitário - Secretaria de Obras e Infraestrutura	
60	Lavagem simples de veículo utilitário - Secretaria de Saúde	
61	Lavagem simples de veículo utilitário - Secretaria de Limpeza e Serviços Urbanos	
62	Lavagem simples de veículo utilitário - Secretaria de Serviços Rurais	

Nada mais havendo a ser tratado, abre-se o prazo recursal e encerra-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Contratação.

ADRIANA HELENA DE OLIVEIRA FARIA
Agente de Contratação

DRIELY DA SILVA
Comissão de Contratação

EMERSON TIZZO
Comissão de Contratação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição: 2075

Araporã – MG, 13 de Julho de 2026.



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Araporã-MG, nomeado(a) pela Portaria 006/2026, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Artigo 74, III, f, combinado com o art. 6º, XVIII, f, da Lei 14.133/21;

CONSIDERANDO que o processo se encontra devidamente formalizado e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Araporã-MG;

CONSIDERANDO que há disponibilidade orçamentária e financeira em conta sintética nas dotações sob os números: 01.031.0001.2002.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Ficha 18

CONSIDERANDO que não há necessidade de cotação de outras empresas pois se trata no caso de processo administrativo de inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que o preço é compatível com o valor de mercado e está dentro do padrão praticado, não sendo inequívoco e sequer superfaturado;

CONSIDERANDO que este treinamento será ofertado por profissionais de notória especialização;

CONSIDERANDO que foi observado todo o previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21.

Este Agente de Contratação, salvo melhor e superior juízo, pelo reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob nº 017/2026, objetivando a contratação de curso com a empresa GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, para treinamento de 02 (dois) servidores, no curso cujo tema é "EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS: NOVO REGIME JURÍDICO E PRÁTICA NA CÂMARA MUNICIPAL", nos dias 14 a 17 de Julho de 2026, em Brasília-DF.

Araporã-MG, 13 de Julho de 2026

Agente de Contratação: SANDRA FREITAS SANTOS
Equipe de Apoio: ANGELA APARECIDA FÁRIA DE PAULA
Equipe de Apoio: JOÃO PAULO BORGES

Rua Antônio Galé, 48 - Bairro Alvorada - Caixa Postal, 08 - CEP: 38435-000 - Araporã-MG (34) 3284-9400



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO Nº 024/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado,

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, III, f, combinado com o art. 6º, XVIII, f, da Lei 14.133/21;

CONSIDERANDO que o Agente de Contratação atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 8º da Lei de Licitações,

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO Nº 024/2026.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação, conforme abaixo descrito:

Contratação de curso com a empresa GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, para treinamento de 02 (dois) servidores, no curso cujo tema é "EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS: NOVO REGIME JURÍDICO E PRÁTICA NA CÂMARA MUNICIPAL", nos dias 14 a 17 de Julho de 2026, em Brasília-DF.

Empresa GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, CNPJ: 24.480.024/0001-00

Valor Total R\$ 1.490,00

Fundamento Legal Artigo 74, III, f, combinado com o art. 6º, XVIII, f, da Lei 14.133/21;

Justificativa anexa nos autos do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2026.

DOTAÇÃO: 01.031.0001.2002.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Ficha 19

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 176 da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Araporã-MG, 13 de Julho de 2026.

WALDIVINO JOSÉ DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal Araporã – MG

Rua Antônio Galé, 48 - Bairro Alvorada - Caixa Postal, 08 - CEP: 38435-000 - Araporã-MG (34) 3284-9400



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA f, E ARTIGO 6º, INCISO XVIII, ALÍNEA f DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

PARTE: Câmara Municipal de Araporã / Empresa GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA.

OBJETO: Contratação de curso com a empresa GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, para treinamento de 02 (dois) servidores, no curso cujo tema é "EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS: NOVO REGIME JURÍDICO E PRÁTICA NA CÂMARA MUNICIPAL", nos dias 14 a 17 de Julho de 2026, em Brasília-DF.

CONTRATO Nº: 024/2026

DATA: 13 a 17 de Julho de 2026.

VIGÊNCIA: Data da assinatura do contrato até 17 de Julho de 2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.490,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Noventa Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2002.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Ficha 19

CERTIDÃO

Certifico que este extrato de contrato foi afixado no mural de avisos do site da Câmara Municipal de Araporã na data de 13 de Julho de 2026.

Por ser verdade, firmo a presente.

Câmara Municipal de Araporã-MG, 13 de Julho de 2026.

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA BORGES
Secretário Geral

Rua Antônio Galé, 48 - Bairro Alvorada - Caixa Postal, 08 - CEP: 38435-000 - Araporã-MG (34) 3284-9400

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação
Secretaria de Governo
Rua José Inácio Ferreira nº 58, Centro
Telefone: (34) 3284-9500
Edição: Raquel Luisa Reimann Vilela
Cópias do Diário Oficial do Município
podem ser conseguidas no portal da
Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br